EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 20260002/CEGÁS

PROCESSO SUITE N° 08052.000293/2025-98

UASG: 943001

NÚMERO COMPRASNET: 97003/2026

A Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS, por intermédio da Comissão de Contratação **01**, designada por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na forma eletrônica.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

1.1. O critério de julgamento será o de **MELHOR COMBINAÇÃO TÉCNICA E PREÇO** por **ITEM**, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. O modo de disputa será o **fechado.**

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

2.1. O regime de execução indireta se dará por **empreitada por preço global**.

3. DA BASE LEGAL

3.1 A licitação se encontra baseada na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e suas alterações; Lei Estadual nº 18.417, de 11 de julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014, Decreto Estadual nº 32.718, de 15 de junho de 2018 e suas alterações, Decreto Estadual nº 35.726, de 30 de outubro de 2023, Portaria PGE/GAB nº 36, de 8 de março de 2024, Regulamento de Licitações e Contratos da contratante, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da licitação é a prestação de serviços de AUDITORIA INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, REVISÃO TRIBUTÁRIA TRIMESTRAL (1º AO 4º TRIMESTRE) E ASSEGURAÇÃO DO RELATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2026, 2027 E 2028, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.1. Este edital está disponível gratuitamente nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Comprasnet, no endereço eletrônico https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp, pela Comissão de Contratação 01.

5.3. A audiência requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações da Procuradoria-Geral do Estado, será realizada conforme disposto na Portaria/PGE nº 38/2022, publicada na pg. 18 do DOE de 17/03/2022.

5.4. A Comissão de Contratação atende pelo telefone de nº (85) 3125 9395 e pelo e-mail: cel01@pge.ce.gov.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

I. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **06/03/2026.**

II. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **25/05/2026, às 09:30.**

III. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **25/05/2026, às 09:30.**

6.1. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.2. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP. 60811- 520, CNPJ nº 06.622.070/0001-68.

7.2. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios oriundos da CEGÁS.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP- Brasil.

9.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Central de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela entidade demandante da licitação, a empresa:

I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da entidade demandante da licitação;

II. Suspensa pela entidade demandante da licitação;

III. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Ceará, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

9.5.1. Aplica-se a vedação prevista neste item 9.6:

I. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a. Dirigente da CEGÁS*;*

b. Empregado da CEGÁS*,* cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c. Autoridade do ente público a que a CEGÁS esteja vinculada;

III. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo CEGÁS há menos de 6 (seis) meses;

9.5.2. Ainda estão impedidos de licitar e contratar:

I - Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

II - Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

IV- Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

V. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

VI- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII- Consórcio, qualquer que seja sua constituição, conforme justificativa constituída nos autos, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. O presente instrumento convocatório, conforme disposto no art. 47 do Decreto nº 32.718/2018, poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5° (quinto) dia útil anterior à data fixada para o acolhimento das propostas.

10.2. A Comissão de Contratação deverá processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o acolhimento das propostas.

10.3. Julgada a impugnação, conforme previsto no § 2º do art. 47 supracitado, a Comissão de Contratação deverá:

I. Republicar, quando procedente, o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas;

II. Comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes, passando a integrar a instrução processual

10.4. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, a Comissão de Contratação poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

10.5. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.6. As impugnações interpostos fora do prazo não serão conhecidas.

10.7. Até o 5° (quinto) dia útil anterior à data fixada para a sessão pública da disputa eletrônica, conforme disposto no art. 48 do Decreto 32.718/2018, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, que deverão ser respondidos pela Comissão de Contratação em até 1 (um) dia útil anterior a data fixada para o acolhimento das propostas eletrônicas.

10.8. As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados e passam a integrar a instrução processual.

10.9. Na impossibilidade de resposta aos pedidos de esclarecimentos até a data fixada para o acolhimento das propostas eletrônicas, e comprovado que o esclarecimento resultará na alteração da formulação da proposta será dado cumprimento ao previsto no inciso I do item 10.3 deste edital.

10.10. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço cel01@pge.ce.gov.br, até as 23h59min, com a informação do nº do procedimento, a entidade promotora da licitação e a Comissão de Contratação responsável.

10.11. As decisões de impugnações e esclarecimentos, por parte da Comissão de Contratação serão assistidas pelas áreas responsáveis da entidade demandante mediante parecer técnico ou jurídico, conforme disposto no art. 49 do Decreto Estadual nº 32.718/2018.

10.12. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.13. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

10.14. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 407.398,16** (quatrocentos e sete mil trezentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos), conforme os custos unitários apostos na tabela constante no Anexo I – Termo de Referência.

11.2. Os riscos a serem suportados pelo contratante e contratado se encontram descritos no **Anexo A.1.5** do Termo de Referência, da Matriz de Risco.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

12.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas técnicas e as propostas de preços, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.3. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável uma vez por igual período, contado da convocação da Comissão de Contratação, os documentos de habilitação.

12.4. Após a entrega dos documentos para habilitação e/ou propostas, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 16 do Decreto Estadual nº 32.718/2018. O licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação, salvo prazo diferente estabelecido em Regulamento Interno da entidade promovente da licitação.

12.5. Por analogia, não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

12.6. Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pela Comissão de Contratação, ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

12.7. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, não implicará a desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete a Comissão de Contratação mediante diligência, conceder o mesmo prazo estabelecido no subitem 12.4 para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

12.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

III. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV. Cumpre as exigências de reserva de cargos e empregos para as pessoas portadoras de deficiência, conforme disposto no art. 37, VIII da Constituição Federal e em outras normas específicas.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, contendo os requisitos previsto no Termo de Referência.

13.1.1. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento obrigatório de todos os campos solicitados no sistema.

13.2. O não preenchimento correto dos campos ensejará a desclassificação do licitante.

13.3. Os preços globais deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

13.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.6. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

13.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação readequada.

13.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

13.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

14.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta técnica e a proposta de preços, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

14.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

14.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

14.4. Os licitantes apresentarão simultaneamente as propostas de técnica e de preço, observado o disposto no art. 54 da Lei Federal 13.303/2016.

14.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.6. O licitante concorrerá com o valor de sua proposta apresentada até a abertura da sessão pública.

14.7. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55 da Lei nº 13.303/2016, nesta ordem:

14.7.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

14.7.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 13.303/2016;

14.7.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, comprovado mediante a apresentação do Selo Empresa Amiga da Mulher, criado pela Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023 ou por quaisquer outros selos que representem ações de equidade entre homens e mulheres, criados pelos Estados e/ou Distrito Federal.

14.7.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado ou, em sua ausência, pela Controladoria-Geral da União para as empresas privadas.

14.8. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.8.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

14.8.2. Empresas brasileiras;

14.8.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.8.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

14.9. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata a lei, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas, via sistema Compras.gov.br, conforme Acórdão TCU nº 723/2024 Plenário.

14.9.1. Na impossibilidade do sorteio via sistema Compras.gov.br, serão adotadas as seguintes providências, a ser realizado em ato público:

I - Será comunicado, por meio do sistema, a data, o horário, o sítio eletrônico onde será realizado o sorteio, bem como a plataforma de transmissão ao vivo;

II - A data e o horário serão comunicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a realização do sorteio;

III - O resultado do sorteio será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.10. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

14.10.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.10.3. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

14.11. A Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período na forma do art. 49 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observado o previsto no art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016, legislação correlata e no subitem 9.10 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

II - Certificado de Registro Cadastral (CRC) CE.

III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes); e

IV - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes).

15.1.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

15.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

15.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão verificará se faz jus ao benefício.

15.6. Serão desclassificadas as propostas que:

15.6.1. Contiverem vícios insanáveis;

15.6.2. Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

15.6.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

15.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.6.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

15.7. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

15.8. É indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cen-

to) do valor orçado pela Administração.

15.9. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observada as regras e condições previstas no Anexo I – Termo de Referência.

15.10. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada.

15.11. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NPT), de acordo com os parâmetros definidos no Anexo I – Termo de Referência.

15.12. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas, a Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

15.13. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NPP), de acordo com os parâmetros definidos no Anexo I – Termo de Referência.

15.14. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final dos licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com os parâmetros definidos no Anexo I – Termo de Referência.

15.15. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos previstos no Anexo I – Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.303/2016.

16.2. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

16.3. A verificação no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores(SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

16.4. A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

16.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

16.7. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, a Comissão reputará o licitante inabilitado.

16.8. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

16.9. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pela Comissão.

16.9.1. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

17. DOS RECURSOS

17.1. As razões de recursos deverão ser apresentadas no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do julgamento e verificação da efetividade dos lances ou propostas, conforme § 1º do art. 59 da Lei nº 13.303/2016.

17.1.1. Igual prazo será concedido para a apresentação das contrarrazões que começará a contar do término do prazo do recorrente.

17.2. O recurso, conforme art. 43 do Decreto Estadual nº 32.718/2018, será dirigido em campo próprio do sistema, à Comissão de Contratação que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo-lhe reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

17.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme art. 44 do Decreto Estadual nº 32.718/2018.

17.5. As decisões de recursos, por parte da Comissão de Contratação serão assistidas pelas áreas responsáveis da entidade demandante, conforme disposto no art. 49 do Decreto supramencionado.

17.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP), naquilo que lhes couber e na Central de Licitações no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 82 à 84 da Lei nº 13.303/2016, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;

18.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

18.2. Com fulcro na Lei nº 13.303/2016, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e

criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

18.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1.1. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado.

18.4.1.2. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão ser aplicadas com a da multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme §2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

18.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

18.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem III do supracitado inciso, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor da entidade promotora da licitação.

18.9. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá ao disposto no art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

18.10. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da CEGÁS, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior.

19.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de adjudicação e homologação.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito pela Administração.

20.1.1. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

20.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação, bem como a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

20.3. Será exigida, ainda, a comprovação de abertura de conta no Banco BRADESCO.

20.4. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, poderá ser convidado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

20.5. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, sanções, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas respectivamente nos Anexos I e VIII – Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato, parte integrante deste edital.

20.6. Da Subcontratação

20.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

20.7. Da Garantia contratual

20.7.1. Será exigida garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2. do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.5.1. Erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, serão sanados pela Comissão mediante decisão em despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme inciso VIII do art. 24, o § 4º do art. 75 e o inciso V do art. 98, todos do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

22.5.2. Considera-se, dentre outros, erro no preenchimento da proposta, passível de correção, os erros aritméticos, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

22.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.7. É facultada à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

22.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pela Comissão ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

22.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida o licitante, ainda que se trate de originais.

22.10. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, nos termos da legislação pertinente.

22.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO A.1 – Estudo Técnico Preliminare – ETP

ANEXO A.1.1 - Cronograma Físico-financeiro

ANEXO A.1.2 - Especificações Técnicas

ANEXO A.1.3 - Matriz de Riscos

ANEXO II – Carta Proposta

ANEXO III – Critérios de Pontuação das Propostas Técnicas

ANEXO IV – Modelo do Termo de Atestado de Vistoria

ANEXO V – Modelo do Termo de Declaração de Renúncia à Vistoria

ANEXO VI – Minuta do Termo de Contrato

Fortaleza-CE, 24 de fevereiro de 2026.

_____

Eric Henrique B. G. Figueiredo
Gerente de Licitações, Contratos e Suprimentos
Companhia de Gás do Ceará - CEGAS

_____

Miguel Antonio Cedraz Nery
Ordenador de Despesa
Companhia de Gás do Ceará - CEGAS

Aprovado: _____

José Eduardo Marzagão Filho
Gerente Jurídico
Companhia de Gás do Ceará – CEGAS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SUITE nº: 08052.000293/2025-98

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Gestão de Riscos e Conformidade (CORIC).

1. DO OBJETO

1.1. Serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras, revisão tributária trimestral (1º ao 4º trimestre) e asseguração do relatório de sustentabilidade, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo TÉCNICA E PREÇO, sob o regime de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R$)
1	Serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras, revisão tributária trimestral (1º ao 4º trimestre) e asseguração do relatório de sustentabilidade, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028	Serviço	01	R$ 407.398,16

2.1. Havendo divergências entre as especificações deste termo e as do sistema, prevalecerão as deste termo.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir de sua celebração, observando o disposto no art. 71 da Lei Federal n° 13.303/2016, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei Federal n° 13.303/2016 e nos art. 174 ao 180 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEGÁS.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do ANEXO A.1 - Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, anexado a este Termo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do ANEXO A.1 - Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, anexado a este Termo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. **Subcontratação**

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. **Garantia contratual**

6.2.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes da Lei Federal nº 13.303/2016, em valor correspondente a **5 % (cinco por cento)** do valor contratual, que deverá ser prestada até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

6.2.2. Utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.2.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 6.2.6, deste Termo.

6.2.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.2.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.2.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

III - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

6.2.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 6.2.7., observada a legislação que rege a matéria.

6.2.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada com correção monetária em favor do contratante, em conta preferencialmente no Banco Bradesco S.A, ou outro banco indicado pelo contratante.

6.2.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

6.2.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

6.2.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.2.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado.

6.2.14. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.2.15. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.2.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.2.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratan-

te com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

6.2.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual é de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal n° 13.303/2016.

7.2. Condições de Execução

7.2.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, contados a partir do recebimento da ordem de serviços ou instrumento equivalente.

7.2.2. A Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do serviço, bem como cobertura de seguro, estão presentes no subitem 2.1. deste Termo.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre contratante e contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O contratante poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pelo contratante, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscaliza-

ção do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Serviço

9.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 5 (cinco) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos da lei.

9.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

9.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláu-

sulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicando ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016.

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 12.8 deste Termo.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados

da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente do contratado, preferencialmente no Banco Bradesco S/A, ou outro banco indicado pelo contratante.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na Planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de pagamento

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assu-

mindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.17. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.18. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

11.19. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Do Rito da Avaliação

12.1.1. A primeira etapa para a seleção do fornecedor deste certame se trata de uma fase classificatória, de avaliação de Técnica e Preço. Posteriormente, ocorrerá a fase eliminatória, para avaliar a Proposta de Preços e da Habilitação Jurídica e Técnica da empresa ou consórcio. O licitante que obtiver a maior Nota Final na primeira fase e for habilitado na fase eliminatória se caracteriza como o vencedor.

12.1.2. Os critérios de seleção estão especificados no Anexo III do Edital.

Habilitação jurídica

12.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

12.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Qualificação técnica

12.2.8 Prova de registro e regularidade da empresa licitante no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), da localidade da sede da licitante.

12.2.9. Prova de registro da empresa licitante na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

12.2.10. Capacitação Técnico-Operacional: Comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante para desempenho de atividade pertinente a ser feita por intermédio de Declaração, Atestado ou Certidão devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figure o nome da empresa licitante na

condição de “CONTRATADA”, que comprove a execução dos serviços de características técnicas similares às do objeto da presente Licitação.

12.2.11. Capacitação Técnico-Profissional: Comprovação da licitante possuir como responsável técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional (is) de nível superior, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), detentor(es) de Atestado, Declaração ou Certidão devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços de características técnicas similares às do objeto da presente Licitação.

12.2.12. No caso de o profissional detentor do Atestado de Capacidade Técnica não constar da relação de responsáveis técnicos no CRC, o acervo do profissional será aceito desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa através de um dos seguintes documentos:

a) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de identificação em que consta a fotografia, folha da qualificação, do contrato de trabalho celebrado com a licitante e últimas anotações).

b) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do contrato social.

c) Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de Contrato de Prestação de Serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum.

Habilitações fiscal, social e trabalhista

12.3. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.3.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.3.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.4. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor – CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

12.6. Os documentos enumerados no subitem 12.3. poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 deverá ser feita na forma da legislação específica, tudo em conformidade com os § 1º e 2º do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

12.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.8.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou da empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

12.8.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

12.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

Habilitação econômico-financeira

12.10. A habilitação econômico-financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

12.10.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

12.10.1.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso de licitante em recuperação extrajudicial, deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios da CEGÁS.

14. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A.1 – Estudo Técnico Preliminar – ETP

ANEXO A.1.1 - Cronograma Físico-financeiro

ANEXO A.1.2 - Especificações Técnicas

ANEXO A.1.3 - Matriz de Riscos

ANEXO A.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para os serviços de Auditoria Independente, que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras, revisão tributária e asseguração do relatório de sustentabilidade para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 é necessária para garantir a conformidade da CEGÁS com as normas contábeis, fiscais e regulatórias aplicáveis. Embora a empresa não seja uma companhia aberta, alguns de seus acionistas estão submetidos às exigências da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que incluem a consolidação dos balanços patrimoniais e a obrigatoriedade de auditoria independente por profissional registrado na CVM. A Lei nº 13.303/2016 em seu art. 7º reforça essa exigência, determinando que empresas públicas e sociedades de economia mista sigam as normas da Lei nº 6.404/1976 e da CVM para escrituração, elaboração de demonstrações financeiras e auditoria independente.

A ausência desses serviços comprometeria a fidedignidade das informações consolidadas desses acionistas, colocando-os em risco de desconformidade perante o mercado e órgãos reguladores, além de gerar impactos reputacionais negativos perante os stakeholders. Soma-se a isso a obrigatoriedade estatutária prevista no artigo 15, inciso IX, do Estatuto Social da CEGÁS, que atribui ao Conselho de Administração a escolha e destituição dos auditores independentes, reforçando a obrigatoriedade interna de manutenção desses serviços. Também o artigo 163 da Lei nº 6.404/76 reforça a possibilidade de o Conselho Fiscal solicitar auditoria externa sempre que necessário ao desempenho de sua função.

Por fim, a inserção do relatório de asseguração sobre o Relatório de Sustentabilidade no escopo da contratação reflete o avanço das exigências regulatórias e a crescente relevância dos critérios ESG (ambientais, sociais e de governança). Embora a CEGÁS não esteja sujeita diretamente à obrigatoriedade de asseguração imposta pelo Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade (CBPS) a empresas listadas na Bolsa, a medida visa atender às exigências dos acionistas e posicionar a Companhia de forma proativa frente as melhores práticas do mercado. Dessa forma, a contratação em questão busca preservar a regularidade institucional, garantir segurança jurídica, promover transparência e contribuir para a sustentabilidade organizacional.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A contratação dos serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras da CEGÁS deve atender a requisitos técnicos, funcionais e operacionais rigorosos, garantindo conformidade com a legislação vigente e transparência na gestão contábil da companhia. Além disso, a seleção do fornecedor será pautada por critérios de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, assegurando que a empresa contratada possua a qualificação necessária para a execução do serviço. Diante do problema apresentado, a conclusão alcançada neste Estudo Técnico Preliminar é de que a contratação mais adequada para o resolver é a de uma empresa especializada em serviços de Auditoria Independente das Demonstrações Financeiras dos exercícios de 2026, 2027 e 2028, emitindo parecer técnico independente, com observância aos prazos legais de encerramento e divulgação dos balanços.

Além da auditoria anual, a empresa deverá realizar revisões tributárias trimestrais (1º aos 4º trimestres) para análise de conformidade com a legislação vigente e identificação de eventuais riscos ou passivos fiscais, subsidiando a gestão na tomada de decisões com maior segurança jurídica e financeira. Esses serviços devem estar alinhados às melhores práticas contábeis e fiscais, com apresentação de relatórios técnicos e recomendações.

Também será exigida a emissão de relatório de asseguração sobre o Relatório de Sustentabilidade da CEGÁS, com base nas diretrizes do Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade (CBPS), a partir do exercício de 2026. Esse relatório deverá garantir a integridade, a consistência e a confiabilidade das informações reportadas sobre aspectos ambientais, sociais e de governança (*Environmental, Social and Governance* - ESG).

Os detalhes definitivos desses requisitos, incluindo especificações, quantitativos e metodologias, serão apresentados no Termo de Referência, que instruirá o processo licitatório. Isso assegurará a conformidade e a precisão das informações, fortalecendo a credibilidade e a ética corporativa da CEGÁS perante todos os stakeholders.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a identificação das soluções disponíveis no mercado, foi realizado levantamento com base em contratações similares promovidas por empresas públicas e sociedades de economia mista com estrutura societária semelhante à da CEGÁS, notadamente nos setores de energia, saneamento e infraestrutura. Observou-se que a prática de contratar auditoria independente com escopo ampliado – incluindo revisão tributária e asseguração de relatório de sustentabilidade – tem se tornado recorrente, especialmente diante das novas exigências normativas e da crescente atenção aos critérios ESG.

Instituições como Companhia de Gás de São Paulo (Comgás), Companhia Paranaense de Energia (Copel) e Sabesp, por exemplo, vêm realizando licitações públicas com estrutura contratual semelhante à pretendida pela CEGÁS, com duração plurianual, cobertura de auditorias financeiras anuais e serviços acessórias, como revisões fiscais periódicas e validação de relatórios de sustentabilidade. Os fornecedores identificados nesse segmento incluem empresas de auditoria de médio e grande porte, registradas na CVM e com atuação nacional e internacional, como: KPMG, BDO, EY e Deloitte, além de firma nacional com expertise reconhecida, como Audilink & Cia. Auditores.

Em termos de metodologia, os fornecedores atuam conforme os padrões definidos pelo CFC e IBRACON, com ampla adesão às práticas internacionais de auditoria. Observou-se também que há especialização crescente na emissão de pareceres sobre relatórios de sustentabilidade, o que demonstra a maturação do mercado em relação a esse tipo de demanda. A contratação por meio de licitação, com definição clara do escopo e exigência de comprovação de experiência prévia em auditoria independente, se mostrou o modelo mais eficiente e econômico, proporcionando segurança jurídica, isonomia entre os participantes e melhor relação custo-benefício para a Administração.

Diante do exposto, opta-se pela contratação integrada dos três serviços – auditoria independente, revisão tributária trimestral e asseguração do relatório de sustentabilidade – em um único certame, com fundamento na eficiência administrativa, na especialização técnica requerida e na padronização dos métodos de análise e emissão de pareceres. Essa abordagem evita sobreposição de atividades, reduz custos de supervisão contratual e assegura a uniformidade dos procedimentos adotados ao longo da vigência contratual.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras, revisão tributária trimestral e asseguração de relatório de sustentabilidade da CEGÁS, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas brasileiras de contabilidade e auditoria, as diretrizes do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON) e do Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade (CBPS), bem como os princípios da boa governança corporativa.

O componente principal da contratação é a auditoria das demonstrações financeiras, com a emissão de parecer técnico a ser publicado anualmente, validando os dados contábeis, patrimoniais e financeiros da Companhia. De forma complementar, será realizada revisão tributária trimestral, com entrega de relatórios técnicos, análises de conformidade fiscal e recomendações de aprimoramento dos controles e práticas adotadas. Esta etapa contribui para a mitigação de riscos fiscais e a promoção da segurança jurídica na gestão tributária.

O terceiro componente abrange a asseguração externa das informações contidas no Relatório de Sustentabilidade da CEGÁS, que inclui dados ambientais, sociais e de governança (ESG). Este relatório deverá seguir as diretrizes emitidas pelo CBPS e refletir o compromisso da Companhia com a transparência e responsabilidade socioambiental. A contratada será responsável por aplicar metodologias reconhecidas de asseguração limitada ou razoável, conforme o caso, garantindo a confiabilidade das informações publicadas e a aderência às normas vigentes.

A empresa contratada deverá manter equipe técnica capacitada, garantir total independência e confidencialidade na execução dos serviços, bem como apresentar cronograma de execução compatível com os prazos legais de publicação dos demonstrativos contábeis e de divulgação dos relatórios. Os produtos entregues deverão passar por análise técnica da Gerência de Contabilidade da CEGÁS, bem como estar disponíveis para eventuais auditorias externas e fiscalização dos órgãos de controle.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades baseou-se na análise do histórico contratual recente da CEGÁS, considerando os serviços atualmente executados para os exercícios de 2023 a 2025, bem como na projeção das necessidades para o próximo triênio. Serão contratados, por exercício: 1 (uma) auditoria anual completa das demonstrações financeiras; 4 (quatro) revisões tributárias, uma por trimestre; e 1 (um) relatório de asseguração das informações do Relatório de Sustentabilidade. Assim, totalizam-se 3 auditorias independentes, 12 revisões tributárias e 3 relatórios de asseguração durante o período de vigência contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
01	Serviço de Auditoria independente a serem realizados trimestralmente e anualmente para os anos de 2026, 2027 e 2028	UND	01

5.1 ESTIMATIVA DO VALOR A SER CONTRATADO

A estimativa do valor foi obtida da pesquisa de mercado realizada pela setorial competente, obtendo o resultado de **R$ 407.398,16** (quatrocentos e sete mil trezentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos).

6. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA AQUISIÇÃO

Opta-se pelo não parcelamento da contratação dos serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras, revisão tributária trimestral e asseguração do relatório de sustentabilidade, uma vez que a consolidação desses serviços em um único contrato assegura maior eficiência técnica e administrativa. A contratação integrada permite o acompanhamento contínuo e coordenado das atividades financeiras, tributárias e de sustentabilidade, garantindo uniformidade metodológica e padronização nos relatórios emitidos, além de facilitar a comunicação entre as equipes envolvidas e a gestão contratual pela CEGÁS.

O não parcelamento reduz a incidência de riscos relacionados a atrasos ou inconsistências decorrentes da multiplicidade de fornecedores, contribuindo para a economia de escala, a simplificação dos processos de fiscalização e a mitigação de conflitos entre pareceres técnicos emitidos por empresas distintas. Ademais, evita a sobreposição de escopos e assegura maior alinhamento estratégico entre os diversos produtos contratados, o que é fundamental em um contexto de crescente integração entre aspectos contábeis, fiscais e de sustentabilidade.

Por fim, o histórico contratual da CEGÁS demonstra que a adoção de um modelo unificado de contratação desses serviços trouxe resultados satisfatórios em termos de qualidade técnica, regularidade dos prazos e otimização dos recursos humanos e operacionais, o que reforça a conveniência e oportunidade de manter esse modelo. Assim, a centralização em um único fornecedor atende ao interesse público ao promover eficiência, economicidade e melhor governança da contratação.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação ora proposta não depende, nem está condicionada, à execução simultânea ou prévia de outras contratações específicas. No entanto, pode ser considerada complementar a serviços internos ou já contratados relacionados à contabilidade, à controladoria e à gestão de sustentabilidade corporativa da CEGÁS, os quais fornecem insumos e colaboram com as informações a serem auditadas e analisadas. Também há interação com os sistemas informatizados de gestão contábil e fiscal da Companhia, que devem estar plenamente operacionais e atualizados para permitir a execução eficiente dos serviços contratados.

Além disso, os relatórios técnicos gerados pela auditoria e pelas revisões serão utilizados como subsídio para decisões administrativas e para o atendimento a exigências de órgãos reguladores e de fiscalização, o que reforça sua interdependência funcional com outras áreas da Companhia, especialmente a Diretoria Administrativa financeira e o Controle Interno.

8. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras, revisão tributária e asseguração do relatório de sustentabilidade para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 está prevista no Planejamento Estratégico 2026-2030 e no Orçamento da CEGÁS.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS, busca alcançar uma série de resultados com a contratação de uma empresa especializada em serviços de Auditoria Independente das Demonstrações Financeiras, além de revisão tributária e asseguração sobre o Relatório de Sustentabilidade. Em termos de economicidade, a contratação pretende garantir que os recursos financeiros sejam empregados de maneira eficiente, reduzindo custos associados a erros, fraudes ou omissões nas demonstrações financeiras e obrigações tributárias. A auditoria independente fornecerá uma análise crítica e imparcial das finanças da companhia, assegurando que as informações divulgadas estejam em conformidade com normas técnicas e padrão de excelência, fato que potencializa a precisão e a confiabilidade dos registros.

No tocante ao aproveitamento dos recursos humanos e materiais, a implementação de uma auditoria aprofundada e revisões tributárias regulares permite que a CEGÁS direcione seus esforços internos para atividades estratégicas, otimiza seus processos e, consequentemente, eleva a produtividade da equipe. Ademais, a asseguração das informações no Relatório de Sustentabilidade reforça o comprometimento da companhia com práticas sustentáveis, impulsionando a credibilidade junto aos stakeholders e melhorando suas relações com parceiros e a comunidade. Com a contratação, a expectativa é fortalecer a estrutura de governança corporativa da CEGÁS, resultando em uma companhia mais íntegra, transparente e competitiva no mercado.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS, ao considerar a contratação de serviços especializados em auditoria independente e revisão tributária, não necessita adotar providências adicionais previamente à celebração do contrato. Todos os requisitos e especificações para a execução das atividades propostas já são contemplados pelas normas e diretrizes estabelecidas pelas entidades competentes, como o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e o Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade (CBPS).

Desta forma, a contratação poderá ser realizada diretamente, uma vez que o Termo de Referência definirá todas as especificações necessárias para a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos. Assim, a CEGÁS está apta a seguir com o processo licitatório conforme as boas práticas estabelecidas no âmbito da administração pública, assegurando a conformidade e qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos durante os exercícios de 2026 a 2028.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada para realizar serviços de Auditoria Independente das Demonstrações Financeiras e revisão tributária, nos anos de 2026, 2027 e 2028, não traz impactos ambientais significativos. Primeiramente, a natureza dos serviços prestados, que são essencialmente administrativos e analíticos, não envolve atividades que gerem resíduos, emissões ou qualquer tipo de poluição ao meio ambiente. A auditoria e a revisão tributária lidam com a análise de dados financeiros e o cumprimento de normas contábeis, ações que são realizadas de maneira digital e, portanto, não afetam diretamente o ambiente físico.

Além disso, é importante ressaltar que a emissão de relatórios de asseguração sobre informações do Relatório de Sustentabilidade, de acordo com o CBPS, está intrinsecamente alinhada com práticas que promovem a sustentabilidade. A própria natureza desse serviço incentiva o monitoramento e a mitigação de impactos ambientais por parte das organizações auditadas, contribuindo de forma positiva para a minimização de danos ambientais em um contexto mais amplo. Dessa forma, o contrato não

apenas limita possíveis impactos ambientais diretos, mas também promove uma cultura de responsabilidade ambiental entre as entidades submetidas à auditoria.

Por fim, considerando que todas as atividades serão realizadas conforme normas, metodologias e padrões de qualidade rigorosamente definidos no Termo de Referência do processo licitatório, qualquer impacto residual relacionado ao uso de recursos, como energia elétrica para atividades digitais, é facilmente contido por boas práticas empresariais já adotadas pelas empresas especializadas nesse nicho. Em resumo, a contratação pretendida alia-se a práticas de gestão que, de modo geral, não apenas evitam impactos ambientais, mas também fortalecem as diretrizes de sustentabilidade na gestão contábil e financeira das organizações.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

O presente estudo evidencia a necessidade da aquisição do objeto previsto neste instrumento, e a viabilidade da escolha atendendo aos requisitos exigidos na legislação em vigor e normas de regência, bem como atende às necessidades de melhorias dos equipamentos para os colaboradores, resta demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), que a solução apresentada é a mais viável e vantajosa para o atendimento das demandas, mostrando-se ser possível tecnicamente e fundamentadamente necessária para a Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista gerencial da CEGÁS, sendo necessária a análise de viabilidade econômico-financeira, jurídica, assim como a autorização da gestão superior para o andamento da contratação.

ANEXO A 1.1. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Quadro 1 - Prazos de entregas dos relatórios

<table>
<tr><td rowspan="2">Período</td><td colspan="5">PRAZOS DE ENTREGAS DOS RELATÓRIOS</td></tr>
<tr><td>RAFC</td><td>RAFL</td><td>Relatório Análise Tributária (IRPJ/CSLL/PIS/COFINS)</td><td>ECD</td><td>ECF</td></tr>
<tr><td>1º Trimestre</td><td colspan="3" rowspan="3">15 dias corridos após disponibilização das documentações trimestrais completas</td><td rowspan="3">-</td><td rowspan="3">-</td></tr>
<tr><td>2º Trimestre</td></tr>
<tr><td>3º Trimestre</td></tr>
<tr><td>4º Trimestre</td><td colspan="3" rowspan="2">28 de fevereiro do ano subsequente</td><td rowspan="2">10 de junho do ano subsequente</td><td rowspan="2">15 de julho do ano subsequente</td></tr>
<tr><td>Anual</td></tr>
</table>

Quadro 2 – Fluxo de pagamentos das entregas

<table>
<tr><td rowspan="2">Período</td><td colspan="5">ENTREGAS DE AUDITORIA X FLUXO DE PAGAMENTO (*)</td></tr>
<tr><td>RAFC</td><td>RAFL</td><td>Relatório Análise Tributária (IRPJ/CSLL/PIS/COFINS)</td><td>ECD</td><td>ECF</td></tr>
<tr><td>1º Trimestre</td><td>4%</td><td>4%</td><td>5%</td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>2º Trimestre</td><td>4%</td><td>4%</td><td>5%</td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>3º Trimestre</td><td>4%</td><td>4%</td><td>5%</td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>4º Trimestre</td><td rowspan="2">10%</td><td rowspan="2">10%</td><td>10%</td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>Anual (**)</td><td>10% (***)</td><td>10%</td><td>11%</td></tr>
</table>

(*) Os percentuais serão aplicados aos valores previstos para cada ano.

(**) O valor anual considerado para fins de pagamento, refere-se ao valor global dividido proporcionalmente por 3, assim considera-se os percentuais acima serão aplicados ao valor obtido com a divisão em cada ano de serviço (2026, 2027 e 2028).

(***) Apenas IRPJ e CSLL..

ANEXO A 1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Especificação Detalhada:

Comum a todos os itens:

A metodologia adotada deverá atender às relações custo/benefício da auditoria, permitir a execução da auditoria de maneira uniforme e comunicar claramente à CONTRATANTE a forma de execução da auditoria, sendo composta pelas seguintes fases: planejamento, revisão dos controles internos e auditoria dos saldos das contas das demonstrações financeiras.

Planejamento

a) Na fase de Planejamento a CONTRATADA deverá realizar reuniões com o Comitê de Auditoria Estatutário da CEGÁS (CAE), para avaliação do escopo dos trabalhos e das horas a serem empenhadas, de modo a identificar alternativas para efetuar a auditoria de maneira efetiva, possibilitando a identificação dos riscos inerentes à auditoria e aos negócios, bem como obter da CONTRATANTE suas expectativas referentes aos resultados;

b) Caso seja demandado, a equipe de Auditoria da CONTRATADA deverá também se reportar aos principais executivos da CONTRATANTE;

c) A CONTRATADA deverá eleger um representante que será responsável pelo acompanhamento da execução das atividades bem como o repasse das informações para a CONTRATANTE, através de relatórios ou reuniões periódicas;

d) Será respeitada a flexibilidade necessária à equipe de auditoria, dentro das exigências perpetradas pela CONTRATANTE, para utilizar o seu juízo profissional na aplicação dos princípios de avaliação do risco e nos procedimentos comprobatórios da auditoria. Essa abordagem é direcionada para que os negócios da CONTRATANTE sejam desde logo compreendidos;

e) O plano de trabalho da auditoria deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias contados a partir da data da autorização de serviço, emitida pela CONTRATANTE, para avaliação e aprovação da contratante.

Revisão dos controles internos

a) Deverão ser levantados os principais controles internos em uso pela empresa, os quais serão posteriormente testados através da seleção de transações e inspeção de documentação suporte. Este levantamento será realizado através de reuniões com os responsáveis pelas áreas operacionais;

b) Tal atividade visa ao estabelecimento do grau de confiança dos controles internos, para posicionar corretamente o auditor quanto à amplitude dos testes requeridos, assim como a identificação das áreas que apresentam deficiências, para que sejam devidamente trabalhadas. Este trabalho será desenvolvido nos seguintes módulos:

I. Levantamento dos sistemas de controles internos adotados pela CONTRATANTE (incluindo os sistemas informatizados relacionados com o ambiente contábil e comercial), com o objetivo de identificar os atuais fluxos dos documentos, as funções básicas desses controles e como as transações são registradas, classificadas e resumidas para a preparação das demonstrações financeiras;

II. Avaliação dos sistemas de controles internos, a fim de determinar a sua segurança e observação quanto à existência de segregação adequada de funções e responsabilidades, considerando a estrutura e porte da CONTRATANTE;

III. Testes dos sistemas de controles internos, para verificar se estão funcionando conforme o estipulado pela Administração da CONTRATANTE;

IV. Observar se os registros contábeis vêm sendo conciliados periodicamente com os registros auxiliares, como forma de comprovação dos direitos e obrigações e de possíveis influências nas demonstrações financeiras.

Auditoria das Demonstrações Financeiras

a) O objetivo específico da Auditoria das Demonstrações Financeiras estará relacionado com a avaliação dos riscos e erros potenciais. Esta será conduzida se utilizando a matriz de testes direcionados, que objetiva aplicar testes principais sobre ativos e despesas quanto à superavaliação e sobre os passivos e receitas quanto à subavaliação e testes corolários para testar as hipóteses inversas, de modo que no término da aplicação dos procedimentos substantivos possa a CONTRATADA dar parecer sobre a razoabilidade das demonstrações financeiras na data-base.

Serão ainda executadas, nesta fase, as seguintes atividades:

I. Seleção substantiva de itens para testes nas áreas de compras / pagamentos, vendas e serviços / recebimentos, folha de pagamento, despesas comerciais, administrativas e tributárias, bem como das receitas e despesas financeiras e custo dos produtos e / ou serviços vendidos;

II. Revisão analítica, ou seja, análise comparativa mensal da movimentação financeira de todas as contas que compõem a demonstração de resultado, objetivando detectar flutuações anormais, as quais se existentes serão, obrigatoriamente, objeto de análise;

III. Seleção para o preparo de cartas para circularização de bancos (conta-corrente, aplicações financeiras, financiamentos), contas a receber, advogados, fornecedores;

IV. Solicitação de análises a serem preparadas pela equipe da CONTRATANTE;

V. Revisão da adequação do preenchimento, registro, arquivamento e publicação dos livros e atos legais;

VI. Auditoria dos principais saldos de balanço através de inspeções físicas, análises de documentos comprobatórios, análise de respostas a correspondências recebidas de terceiros, bem como através do exame de transações e eventos subsequentes à data do balanço e de outros procedimentos de auditoria aplicáveis às circunstâncias, objetivando a formação de parecer acerca das demonstrações financeiras da CONTRATANTE;

VII. Revisão trimestral da apuração do PIS e COFINS, cujo objetivo é verificar se os créditos e débitos fiscais apurados obedecem às disposições de natureza fiscal, aplicáveis a operação da CONTRATANTE.

b) A metodologia a ser empregada visa à flexibilização no planejamento da auditoria, ao encorajamento da comunicação constante entre as partes contratantes, a fim de solucionar rapidamente problemas de controle interno, contabilidade e de relatórios, bem como à maximização das atividades de auditoria antes do levantamento do balanço, o que limita a interrupção do pessoal e permite a elaboração de demonstrações financeiras dentro do cronograma. Além disso, tal metodologia controla os custos de auditoria, graças à eliminação de procedimentos desnecessários e redundantes.

Relatório de Asseguração do Relatório de Sustentabilidade

a) O objetivo específico do Relatório de Asseguração do Relatório de Sustentabilidade é garantir a credibilidade, a conformidade e a qualidade das informações ambientais, sociais e de governança *(Environmental, Social and Governance – ESG)* divulgadas pela CEGÁS. Este documento funcionará como um mecanismo de validação técnica e independente, transformando o Relatório de Sustentabilidade da CEGÁS em um instrumento, confiável e estratégico, fundamental para consolidar a confiança dos *stakeholders* e assegurar a sustentabilidade organizacional de longo prazo.

b) Requisitos de alinhamento às Diretrizes do Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade (CBPS). A CONTRATADA deverá:

I. Auditar as informações ambientais, sociais e de governança (ESG) divulgadas no Relatório de Sustentabilidade da CEGÁS, verificando sua consistência, relevância e conformidade com os padrões GRI (*Global Reporting Initiative*) e normas internacionais.

II. Validar a estrutura metodológica utilizada para coletar, mensurar e reportar os dados ESG, garantindo transparência, comparabilidade e conformidade com as melhores práticas de sustentabilidade.

As entregas objeto desta contratação serão as seguintes:

Relatório de revisão trimestral limitada das demonstrações contábeis da CEGÁS referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres (entende-se a revisão ref. ao 4° trimestre como anual) dos anos de 2026, 2027 e 2028, contemplando:

a) Relatório de Auditoria na Forma Curta: contém a opinião sobre as demonstrações financeiras do atual exercício, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, compreendendo: balanço patrimonial, demonstração de resultado, demonstração do resultado abrangente, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração do valor adicionado e notas explicativas;

b) Relatório de Auditoria na Forma Longa: contém carta-comentário sobre questões emergentes da auditoria relativamente a controles, procedimentos e registros contábeis e, quando aplicável, os comentários serão complementados com recomendações para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

Relatório de revisão trimestral tributária da apuração do Lucro Real, IRPJ, CSLL, do PIS e da COFINS referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres dos anos de 2026, 2027 e 2028, contemplando:

a) Revisão do cálculo de apuração dos tributos;

b) Revisão das obrigações acessórias (SPED contribuições e DCTF).

Relatório sobre a revisão anual da Escrituração Contábil Digital (ECD) enviadas pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED dos anos de 2026, 2027 e 2028, contemplando:

a) Assessorar a CONTRATANTE no preenchimento da Escrituração Contábil Digital (ECD), visando o adequado preenchimento da mesma, em conformidade com a legislação vigente.

b) Revisar os formulários da Escrituração Contábil Digital (ECD), compreendendo:

I. Confronto dos números e informações constantes dos quadros e fichas da Declaração com aqueles constantes do balanço anual e dos balancetes mensais que suportam a mesma;

II. Verificação da observância aos critérios estabelecidos pela Receita Federal;

III. Checagem das contabilizações dos incentivos fiscais, caso aplicável;

IV. Avaliação da consistência das informações constantes da declaração, bem como em relação à declaração entregue no exercício anterior.

Relatório sobre a revisão anual da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) enviadas pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED dos anos de 2026, 2027 e 2028, contemplando:

a) Assessorar a CONTRATANTE no preenchimento da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), visando o adequado preenchimento da mesma, em conformidade com a legislação vigente.

b) Revisar os formulários da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), compreendendo:

I. Confronto dos números e informações constantes dos quadros e fichas da Declaração com aqueles constantes do balanço anual e dos balancetes mensais que suportam a mesma;

II. Verificação da observância aos critérios estabelecidos pela Receita Federal;

III. Checagem dos cálculos para apuração dos incentivos fiscais, caso aplicável;

IV. Avaliação da consistência das informações constantes da declaração, bem como em relação à declaração entregue no exercício anterior.

Relatório de Asseguração Limitada do Relatório de Sustentabilidade da CEGÁS dos anos de 2026, 2027 e 2028, contemplando:

I. Parecer técnico com nível de garantia limitada, abrangendo:

- Avaliação da fidedignidade das informações ESG reportadas.
- Identificação de inconsistências, lacunas ou oportunidades de melhoria na gestão ESG.

II. Destaque de áreas de melhoria, incluindo recomendações práticas para aprimorar a gestão e a

divulgação de informações ESG.

III. Entrega do Relatório de Asseguração Limitada do Relatório de Sustentabilidade da CEGÁS deverá ocorrer no mesmo prazo de entrega do Relatório de Auditoria na Forma Curta das Demonstrações Financeiras, em formato digital (PDF e XLSX) e físico, conforme necessário.

ANEXO A.1.3 – MATRIZ DE RISCOS

Nos termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do respectivo contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na tabela abaixo Eventos Matriz de Riscos o CONTRATADO deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à CEGÁS sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que tomará para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

e) Outras informações relevantes.

Após a notificação, a CEGÁS decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao CONTRATADO. Em sua decisão a CEGÁS poderá isentar temporariamente o CONTRATADO do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Das Sanções Administrativas.

O reconhecimento pela CEGÁS dos eventos descritos na tabela abaixo Eventos Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente ao CONTRATADO, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pelo CONTRATADO.

As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em prazo hábil.

As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro.

O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e, mesmo assim, a manutenção do Contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes, ou for excessivamente onerosa.

As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, não previstos na tabela abaixo Eventos Matriz de Riscos serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

EVENTO MATRIZ DE RISCOS				
AUDITORIA INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS				
ITEM	**TIPO DE RISCO**	**MOTIVO**	**RESPONSABILIDADES**	
			CONTRATADO	**CEGÁS**
1	FALHA EM IDENTIFICAR IRREGULARIDADES SIGNIFICATIVAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	FALTA DE EXPERTISE TÉCNICA OU NEGLIGÊNCIA DO AUDITOR	X	
2	CONFLITO DE INTERESSE OU PERDA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR	RELACIONAMENTO PRÓXIMO ENTRE AUDITOR E EQUIPE DA EMPRESA		X
3	ATRASO NA ENTREGA DO RELATÓRIO DE AUDITORIA	PLANEJAMENTO INADEQUADO OU FALTA DE RECURSOS DA EQUIPE DO AUDITOR	X	
4	NÃO CONFORMIDADE COM NORMAS CONTÁBEIS INTERNACIONAIS (IFRS) OU LOCAIS	DESATUALIZAÇÃO DO CONHECIMENTO DA EQUIPE DO AUDITOR	X	
REVISÃO TRIBUTÁRIA TRIMESTRAL (1º AO 4º TRIMESTRE)				
ITEM	**TIPO DE RISCO**	**MOTIVO**	**RESPONSABILIDADES**	
			CONTRATADO	**CEGÁS**
5	ERROS NA APURAÇÃO DE TRIBUTOS DEVIDO À MÁ INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FISCAL	CAPACITAÇÃO INSUFICIENTE DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA REVISÃO	X	
6	ATRASO NA ENTREGA DOS RELATÓRIOS TRIBUTÁRIOS	FALTA DE INTEGRAÇÃO ENTRE SISTEMAS INTERNOS E A EQUIPE CONTRATADA	X	
7	MULTAS OU AUTUAÇÕES DECORRENTES DE INCONSISTÊNCIAS NOS CÁLCULOS	OMISSÃO DE INFORMAÇÕES PELA EMPRESA OU FALHAS NA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA	X	
8	FALTA DE ALINHAMENTO COM AS MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	AUSÊNCIA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DAS ALTERAÇÕES LEGAIS	X	
ASSEGURAÇÃO DO RELATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE				
ITEM	**TIPO DE RISCO**	**MOTIVO**	**RESPONSABILIDADES**	
			CONTRATADO	**CEGÁS**
9	DADOS INCONSISTENTES OU IMPRECISOS NO RELATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE	COLETA DE INFORMAÇÕES FRAGMENTADA OU FALTA DE VALIDAÇÃO CRUZADA	X	
10	NÃO CONFORMIDADE COM PADRÕES INTERNACIONAIS	FALTA DE DOMÍNIO SOBRE AS NORMAS APLICÁVEIS	X	

11	DANOS À REPUTAÇÃO DA EMPRESA POR RELATÓRIO NÃO CONFIÁVEL	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES ENGANOSAS OU INCOMPLETAS	X	
12	DIFICULDADE EM INTEGRAR MÉTRICAS ESG (AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA)	FALTA DE PADRONIZAÇÃO DE INDICADORES INTERNOS		
RISCOS TRANSVERSAIS AOS TRÊS SERVIÇOS				
ITEM	**TIPO DE RISCO**	**MOTIVO**	**RESPONSABILIDADES**	
			CONTRATADO	**CEGÁS**
13	VIOLAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS SENSÍVEIS	FALTA DE CONTROLES DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA	X	
14	FALTA DE COMUNICAÇÃO EFICAZ ENTRE AS PARTES	AUSÊNCIA DE PONTOS DE CONTATO DEFINIDOS OU REUNIÕES REGULARES	X	X
15	NÃO RENOVAÇÃO DO CONTRATO ANTES DO TÉRMINO DOS EXERCÍCIOS	MUDANÇAS ESTRATÉGICAS OU FINANCEIRAS NO CLIENTE OU NA CONTRATADA	X	X
16	CUSTOS ADICIONAIS NÃO PREVISTOS	ESCOPO MAL DEFINIDO OU ALTERAÇÕES SOLICITADAS DURANTE A EXECUÇÃO		X
17	ATRASO NO INÍCIO, NÃO REALIZAÇÃO, REDUÇÃO DA PRODUTIVIDADE OU PARALIZAÇÃO DAS ENTREGAS PROGRAMADAS	DEVIDO À INTEMPERIES	X	
18	INTERRUPÇÃO DO CONTRATO EM VIGOR	INTERRUPÇÃO DO CONTRATO VIGENTE POR OUTRA EMPRESA CAUSANDO PARALIZAÇÃO DO CONTRATO EM ANDAMENTO.		X
19	FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E/OU EQUIPAMENTOS PELO CONTRATADO, QUE NÃO ATENDAM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS NO EDITAL PELO CONTRATANTE.	MATERIAIS, INSUMOS E/OU EQUIPAMENTOS EM DESCONFORMIDADE COM OS REQUISITOS TÉCNICOS E CONTRATUAIS.	X	
20	ATRASO NO PAGAMENTO DO OBJETO	PROBLEMA COM FLUXO DE CAIXA DA CONTRATANTE.		X
21	ATRASO NO PAGAMENTO DO OBJETO.	FALTA DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA EM CONTRATO PARA PAGAMENTO.	X	
22	CUSTOS DE AÇÕES TRABALHISTAS E/OU PREVIDENCIÁRIAS DE RESPONSABILIDADE	CUSTOS DE CONDENAÇÕES NO PAGAMENTO DE AÇÕES TRABALHISTAS OU PREVIDENCIÁRIAS DE	X	

	DO CONTRATADO.	PROFISSIONAIS DO CONTRATADO E/OU SUBCONTRATADOS.		
23	ATRASO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO	ATRASO POR PARTE DO CONTRATANTE NA DISPONIBILIZAÇÃO DO PROJETO.		X
24	NÃO INÍCIO OU PARALIZAÇÃO ENTREGAS CONTRATADAS.	PROBLEMAS COM SUPRIMENTOS DE INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, PESSOAL CAPACITADO, ETC. RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO.	X	
25	ATRASO NO ENCERRAMENTO DAS ENTREGAS CONTRATADAS.	ATRASO POR PARTE DO CONTRATADO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PELO CONTRATANTE: RELATORIO TÉCNICO, CHECK LIST, ETC.	X	
26	OCORRENCIA DE INCIDENTES OU ACIDENTES NO TRANSCORRER DO CONTRATO.	EXECUÇÃO DE TRABALHO FORA DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS EM CONTRATO, NORMAS REGULAMENTADORAS, PADRÕES DE SMS DA CONTRATANTE, ETC., PODENDO CAUSAR OU CAUSANDO INCIDENTES/ ACIDENTES.	X	
27	PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, PELA CONTRATANTE OU ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DE CONDIÇÕES DE RISCOS GRAVE E IMINENTES AOS TRABALHADORES, MEIO AMBIENTE OU COMUNIDADE.	EXECUÇÃO DE TRABALHO FORA DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS EM CONTRATO, LEGISLAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO E AMBIENTAL.	X	

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

Ref.: Edital Eletrônico nº 20260002/CEGÁS

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação da licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.
- • O serviço objeto da contratação terá garantia de _____ (_____) _____.

3. Formação do Preço

ITEM _____				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R$)
VALOR GLOBAL R$ Valor por extenso (_____)				

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

ANEXO III – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

1. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA

A documentação técnica da Proposta Técnica, adiante indicada, deverá ser apresentada em 1 (uma) via, em formulário que contenha a identificação do licitante, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, de forma legível, impressa, preferencialmente encadernada, de forma a não conter folhas soltas, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, com todas as suas folhas preferencialmente rubricadas e numeradas em ordem crescente, com data e assinatura na última folha, de quem tenha poderes para esse fim, identificando-se claramente o signatário.

As propostas técnicas serão examinadas de acordo com os critérios indicados a seguir:

1.1. FATOR A - EXPERIÊNCIA DA LICITANTE EM AUDITORIA NOS DIVERSOS SETORES - 30 PONTOS

1.1.1. Corresponde à realização de auditoria sobre Demonstrações Financeiras de pessoas jurídicas de capital aberto ou fechado, de direito público ou de direito privado, em nome da licitante, comprovando a execução dos serviços objeto dessa licitação.

1.1.2. Critérios de Pontuação

a.1 – Trabalhos realizados nos últimos 5 (cinco) exercícios, em empresas distintas. Atestados considerados (Ta.1) = máximo 2 (dois).

Nota (Na.1) = 5,0 pontos para cada trabalho considerado.

a.2 – Trabalhos realizados nos últimos 5 (cinco) exercícios, em empresas distintas, seguindo os International Finacial Report Standards – IFRS.

Atestados considerados (Ta.2) = máximo 4 (quatro)

Nota (Na.2) = 5,0 pontos para cada trabalho considerado.

1.2. FATOR B - EXPERIÊNCIA DA LICITANTE EM AUDITORIA NO SETOR DE GÁS - 30 PONTOS

1.2.1. Corresponde à realização de **auditorias em demonstrações financeiras de empresa brasileira de distribuição de gás natural canalizado** de capital fechado ou aberto ou de empresas limitadas, comprovando a execução de serviços de auditoria das demonstrações financeiras.

1.2.2. Critérios de Pontuação

b.1 – Trabalhos realizados em **empresas de distribuição de gás natural canalizado** de capital fechado ou aberto ou de empresas limitadas, **em empresas distintas.**

Trabalhos considerados (Tb.1) = máximo 6 (seis).

Nota (Nb.1) = 5,0 pontos para cada trabalho realizado considerado.

Pontuação técnica do **FATOR B = (Tb.1 x Nb.1)**

1.2.3. Documentação Comprobatória

1.2.3.1. Declaração/atestado de empresas de distribuição de gás natural canalizado de capital fechado ou aberto ou de empresas limitadas, emitidas em papel timbrado com informações do nome e cargo ou função do representante legal.

OBS: **somente serão considerados os trabalhos com as seguintes características:**

I. Realizados exclusivamente pela licitante (não por empresas interligadas, coligadas, controladas, associadas, parceiras, etc.);

II. Em se tratando de serviços realizados para grupo empresarial ou conglomerados, cada trabalho deverá referir-se a operações distintas.

1.3. FATOR C – EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE - 40 PONTOS

1.3.1. Corresponde à experiência profissional da equipe técnica do licitante, exercida por cada um em trabalhos de auditoria.

1.3.2. Critérios de Pontuação

c.1 – Sócio ou Diretor, com experiência em:

- ➔ Auditoria Independente (máximo de 3 atestados, valendo 2 pontos cada atestado)
- ➔ Revisão Tributária do Lucro Real (IRPJ/CSLL) ou PIS/COFINS (máximo de 3 atestados, valendo 2 pontos cada atestado).

Atestados considerados (S/D c.1) = máximo 6 (seis).

Nota (N c.1) = 2,0 pontos para cada atestado considerado.

c.2 – Gerente com experiência em International Financial Report Standards – IFRS.

Atestados considerados (G c.2) = máximo 4 (quatro).

Nota (N c.2) = 2,0 pontos para cada atestado considerado.

c.3 – Profissional sênior, com experiência em:

- ➔ Auditoria Independente (máximo de 3 atestados, valendo 2 pontos cada atestado)
- ➔ Revisão Tributária do Lucro Real (IRPJ/CSLL) ou PIS/COFINS (máximo de 3 atestados, valendo 2 pontos cada atestado).

Atestados considerados (P c.3) = máximo 6 (seis).

Nota (N c.3) = 2,0 pontos para cada atestado considerado.

c.4 – Profissional assistente, com experiência em auditoria independente.

Atestados considerados (P c.4) = máximo 4 quatro).

Nota (Nc .4) = 2,0 pontos para cada atestado considerado.

Pontuação do FATOR C = [(S/D c.1 x nc.1) + (G c.2 x nc.2) + (P c.3 x nc.3) + (P c.4 x nc.4)]

1.3.3. Documentação Comprobatória

1.3.3.1. Atestados de Capacidade Técnica conforme exigido no Edital e Anexos. Recomenda-se a apresentação de Curriculum Vitae, destacando o tempo de experiência.

Obs: A ausência do Curriculum não é causa de desclassificação da Proposta Técnica.

1.3.4. Para fins de comprovação de experiência em IFRS, apresentar cópia autenticada de atestados de serviços emitidos pelas empresas auditadas, emitidas em papel timbrado com informações do nome e cargo ou função do representante legal, nos quais constem os nomes do profissional da equipe técnica.

1.3.5. Será atribuída somente uma nota para cada profissional, independentemente do número de cargo ou função exercida.

2. FORMA DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

2.1. Pontuação Técnica - PT

2.1.1. As Propostas Técnicas das licitantes serão devidamente avaliadas e comparadas entre si, atribuindo-se a cada uma delas, pontos de 0 (zero) a 100 (cem), conforme indicado no resumo a seguir:

- EXPERIÊNCIA DA LICITANTE EM AUDITORIA NOS DIVERSOS SETORES...30 PONTOS
- EXPERIÊNCIA DA LICITANTE EM AUDITORIA NO SETOR DE GÁS……30 PONTOS
- EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE…..……..40 PONTOS

TOTAL…….100 PONTOS

2.1.2. Será atribuída a Pontuação Técnica (PT), variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme os critérios definidos.

2.1.3. A **pontuação mínima** exigida (FATOR A + FATOR B + FATOR C) é de **51** (cinquenta e um) **pontos**, conforme a seguir descrito: para o **FATOR A – EXPERIÊNCIA DA EMPRESA LICITANTE EM AUDITORIA NOS DIVERSOS SETORES**, a pontuação mínima de será de **15 (quinze) pontos,** sendo desclassificada a Proposta Técnica da licitante que não atingir pelo menos 5 (cinco) pontos na alínea a.1. e 10 (dez) pontos na alínea a.2. Para o **FATOR B – EXPERIÊNCIA DA EMPRESA LICITANTE EM AUDITORIA NO SETOR DE GÁS,** a pontuação mínima será de **10 (dez) pontos.** Para o **FATOR C – EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE**, a pontuação mínima será de **26 (vinte e seis) pontos.**

2.1.4. Será desclassificada a Proposta Técnica do licitante que não alcançar a pontuação mínima exigida para cada fator de avaliação, nos termos descritos no subitem 2.1.3. acima, bem como será atribuída pontuação zero (0) a esse fator de avaliação quando a evidência da qualificação requerida não for apresentada pelo licitante.

3. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DOS FATORES

PONTUAÇÃO MÍNIMA E MÁXIMA DOS FATORES A, B e C	**PONTUAÇÃO MÍNIMA**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
A) EXPERIÊNCIA DA EMPRESA LICITANTE **EM AUDITORIA NOS DIVERSOS SETORES**	15	30
B) EXPERIÊNCIA DA EMPRESA LICITANTE **EM AUDITORIA NO SETOR DE GÁS**	10	30
C) EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE	26	40
Total	**51**	**100**

4. FATOR A - FATOR A – EXPERIÊNCIA DA EMPRESA LICITANTE EM AUDITORIA NOS DIVERSOS SETORES

4.1. Segue abaixo a tabela de pontuação dos serviços executados para apuração do critério técnica.

Tabela 1 - Pontuação da EXPERIÊNCIA DA EMPRESA LICITANTE EM AUDITORIA NOS DIVERSOS SETORES

FATOR A - EXPERIÊNCIA DA EMPRESA LICITANTE EM AUDITORIA NOS DIVERSOS SETORES - Tabela 01				
QUALIFICAÇÃO REQUERIDA	EVIDÊNCIAS DA QUALIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO		
		PONTUAÇÃO PARA CADA EVIDÊNCIA APRESENTADA	MÍNIMA	MÁXIMA
a.1. Corresponde à realização de auditoria sobre Demonstrações Financeiras de pessoas jurídicas de capital aberto ou fechado, de direito público ou de direito privado, em nome da licitante, comprovando a execução dos serviços objeto dessa licitação. a.1.1. Serão atribuídos 5,0 pontos por atestado. a.1.2. O licitante deve alcançar o mínimo de 5 (cinco) pontos na comprovação de **trabalhos realizados nos últimos 5 (cinco) exercícios, em empresas distintas.**	Atestado de Capacidade Técnica	5	5	10
a.2. Corresponde à realização de auditoria sobre Demonstrações financeiras de pessoas jurídicas de capital aberto ou fechado, de direito público ou de direito privado, em nome da licitante, comprovando a execução dos serviços objeto dessa licitação. a.2.1. Serão atribuídos 5,0 pontos por atestado. a.2.2. O licitante deve alcançar o mínimo de 5 (cinco) pontos na comprovação de **trabalhos realizados nos últimos 5 (cinco) exercícios,** em **empresas distintas,** seguindo os ***International Finacial Report Standards – IFRS.***	Atestado de Capacidade Técnica seguindo os *International Finacial Report Standards – IFRS.*	5	10	20
		Total	**15**	**30**

4.2. O elemento capacidade técnica para o FATOR A - EXPERIÊNCIA DA EMPRESA LICITANTE EM AUDITORIA NOS DIVERSOS SETORES será pontuado conforme a tabela 1 para cada trabalho realizado, de acordo com o objeto da licitação, devidamente comprovado com documentos hábeis, limitado a 30 (trinta) pontos, que equivale a 6 (seis) atestados de capacidade técnica para a qualificação do FATOR A, nos seguintes termos: a alínea a.1. é limitada a 10 (dez) pontos, que equivale a 2 (dois) atestados de capacidade técnica para trabalhos realizados nos últimos 5 (cinco) exercícios, em empresas distintas; a alínea a.2. é limitada a 20 (vinte) pontos, que equivale a 4 (quatro) atestados de capacidade técnica para trabalhos realizados nos últimos 5 (cinco) exercícios, em empresas distintas, seguindo os *International Finacial Report Standards – IFRS.*

4.3. A pontuação mínima total para o FATOR A - EXPERIÊNCIA DA EMPRESA LICITANTE EM AUDITORIA NOS DIVERSOS SETORES será de 15 (quinze) pontos, **sendo desclassificada a Proposta Técnica da licitante que não atingir pelo menos 5,0 (cinco) pontos na alínea a.1. e 10,0 (dez) pontos na alínea a.2.**

4.4. Os atestados de capacidade técnica, referentes a esse fator de avaliação deverão ser emitidos, obrigatoriamente, em papel timbrado com a logomarca do emitente (pessoa jurídica de direito público ou privado), atestando a capacidade técnica em nome da empresa licitante, comprovando a realização de forma satisfatória dos serviços.

4.5. Caso o mesmo Atestado contemple mais de uma das qualificações especificadas na Tabela 1, ele poderá ser utilizado mais de uma vez para obtenção de sua respectiva pontuação.

5. FATOR B - EXPERIÊNCIA DA EMPRESA LICITANTE EM AUDITORIA NO SETOR DE GÁS

5.1. Segue abaixo a tabela de pontuação dos serviços executados para apuração do critério técnica.

Tabela 2 - Pontuação da EXPERIÊNCIA DA EMPRESA LICITANTE EM AUDITORIA NO SETOR DE GÁS

FATOR B - EXPERIÊNCIA DA EMPRESA LICITANTE EM AUDITORIA **NO SETOR DE GÁS - Tabela 02**				
QUALIFICAÇÃO REQUERIDA	EVIDÊNCIAS DA QUALIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA EVIDÊNCIA APRESENTADA	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
b.1. Corresponde à comprovação de realização de **Auditorias em Demonstrações Financeiras** de empresa brasileira de distribuição de **gás natural canalizado** de capital fechado ou aberto ou de empresas limitadas. b.1.1. Serão atribuídos **5 (cinco)** pontos por atestado. b.1.2. O licitante deve alcançar o mínimo de **10 (dez)** pontos.	Atestado de Capacidade Técnica	5	10	30

Total	**10**	**30**

5.2. O elemento capacidade técnica para o FATOR B - EXPERIÊNCIA DA EMPRESA LICITANTE EM AUDITORIA NO SETOR DE GÁS será pontuado conforme a tabela 2 para cada trabalho considerado/realizado, de acordo com o objeto da licitação, devidamente comprovado com documentos hábeis, limitado a 30 (trinta) pontos, que equivale a 6 (seis) atestados de capacidade técnica para cada qualificação requerida, (b.1.).

5.3. A pontuação mínima total para o FATOR B - EXPERIÊNCIA DA EMPRESA LICITANTE EM AUDITORIA NO SETOR DE GÁS será de 10 (dez) pontos, **sendo desclassificada a Proposta Técnica da empresa que não atingir pelo menos os 10 (dez) pontos na alínea b.1.**

5.4. Os atestados de capacidade técnica, referentes a esse fator de avaliação deverão ser emitidos, obrigatoriamente, em papel timbrado com a logomarca do emitente (pessoa jurídica de direito público ou privado), atestando a capacidade técnica em nome da empresa licitante, comprovando a realização de forma satisfatória dos serviços.

5.5. Caso o mesmo Atestado contemple mais de uma das qualificações especificadas na Tabela 2, ele poderá ser utilizado mais de uma vez para obtenção de sua respectiva pontuação.

6. FATOR C – EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE

6.1. Segue abaixo a tabela de pontuação para apuração do critério de experiência da equipe técnica.

Tabela 3 - Pontuação da EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE

FATOR C - EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE				
CARGO/FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO REQUERIDA	PONTUAÇÃO		
		QDE MÁXIMA DE ATESTADOS	PONTUAÇÃO POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
c.1 – Sócio ou Diretor com experiência em auditoria independente	Atestado de realização de Auditoria Independente	3	2	6
	Atestado de realização de Revisão Tributária do Lucro Real, PIS ou COFINS.	3	2	6
c.2 – Gerente com experiência em International Financial Report Standards – IFRS	Atestado de realização de Auditoria Independente em empresas que observam as normas IFRS.	4	2	8
c.3 - Profissional sênior, com experiência em auditoria independente	Atestado de realização de Auditoria Independente	3	2	6
	Atestado de realização de Revisão Tributária do Lucro Real, PIS ou	3	2	6

	COFINS.			
c.4 – Profissional assistente, com experiência em auditoria independente	Atestado de realização de Auditoria Independente	4	2	8
			PONTUAÇÃO TOTAL	**40**

6.2. Os atestados de capacidade técnica, referentes a esse fator de avaliação deverão ser emitidos, obrigatoriamente, em papel timbrado com a logomarca do emitente (pessoa jurídica de direito público ou privado), atestando a realização de forma satisfatória dos serviços prestados pelo consultor. Os atestados deverão conter, obrigatoriamente, a relação dos serviços prestados de modo a identificar características compatíveis com o objeto deste certame, o nome do consultor ou dos membros da equipe.

6.3. Serão considerados no máximo 20 (vinte) atestados para o FATOR C - EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE.

6.4. A pontuação mínima será de 26 (vinte e seis) pontos para a qualificação do FATOR C.

6.5. A pontuação máxima TOTAL para o FATOR C será de 40 (quarenta) pontos.

7. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

7.1. Será atribuído a cada proposta um ÍNDICE TÉCNICO (IT) calculado em função da Maior Pontuação Técnica obtida pelos licitantes, nos termos a seguir:

$$IT = \frac{PTP}{MPT}, \text{ onde}$$

IT = ÍNDICE TÉCNICO

PTP = PONTUAÇÃO TÉCNICA da PROPOSTA em análise.

MPT = MAIOR PONTUAÇÃO TÉCNICA entre todas as Propostas em análise.

7.2. Os índices assim obtidos devem ser arredondados até a segunda casa decimal de acordo com os critérios da NBR 5891 – ABNT.

8. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. A avaliação das Propostas de Preços das licitantes será representada pelo ÍNDICE DE PREÇO(IP) correspondente, apurado por meio da fórmula abaixo:

$$IP = \frac{MPG}{PGP}, \text{ onde:}$$

IP = ÍNDICE DE PREÇO

MPG = MENOR PREÇO GLOBAL ofertado entre os licitantes

PGP = PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA em avaliação

9. AVALIAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

9.1. A AVALIAÇÃO FINAL (AF) de cada LICITANTE será calculada mediante a seguinte fórmula:

$$AF = 7 \times IT + 3 \times IP, \text{ onde:}$$

AF = AVALIAÇÃO FINAL

IT = ÍNDICE TÉCNICO

IP = ÍNDICE DE PREÇO

9.2. AVALIAÇÃO FINAL (AF) será usada como critério de classificação final.

9.3. Será julgada vencedora a LICITANTE que obtiver a MAIOR AVALIAÇÃO FINAL (AF), ficando as demais classificadas em ordem decrescente de AF.

9.4. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, dispostos no art. 55 da Lei 13.303/2016, para o qual todas as licitantes serão convocadas:

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - sorteio.

10. CONSIDERAÇÕES SOBRE O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O julgamento do certame se dará pelo critério combinação de técnica e preço considerando-se as notas obtidas nas propostas de preço e de técnica, calculadas por pontuação atribuída para cada Fator de Avaliação, que consistirá num conjunto de requisitos de qualificação a serem pontuados conforme documentos apresentados pelos licitantes, em atendimento às regras do processo licitatório. As propostas serão classificadas de acordo com a Avaliação Final, nos termos da fórmula cima descrita.

ANEXO IV – MODELO DO TERMO DE ATESTADO DE VISTORIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20260002/CEGÁS

Processo SUITE nº: 08052.000293/2025-98

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que visitei os locais e as condições onde serão executados os serviços de _____, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características dos serviços, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº _____ do(a) _____(unidade contratante), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Local e data,

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

NOME (RESPONSÁVEL DA UNIDADE CONTRATANTE)
(assinatura e carimbo constando o nome)

ANEXO V – MODELO DO TERMO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20260002/CEGÁS

Processo SUITE nº: 08052.000293/2025-98

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que opto pela não realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços de _____. DECLARO ainda que, tenho conhecimento de todas as peculiaridades e características dos serviços, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo, assumo inteiramente a responsabilidade ou consequências que, por ventura, decorram desta omissão.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº _____ do(a) _____(unidade contratante), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Local e data,

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___ / CEGÁS/2026
PROCESSO SUITE N° 08052.000293/2025-98

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ – CEGÁS E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS, situada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Washington Soares, nº 6475, Bairro José de Alencar, CEP.: 60.830-005, inscrita no CNPJ sob o Nº 73.759.185/0001-96, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor _____, e pelo Diretor _____, devidamente nomeados pelo Conselho de Administração desta Companhia, obedecendo assim os critérios estabelecidos no Estatuto Social da CEGÁS, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Concorrência Eletrônica n° 20260002/CEGÁS** e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da **Concorrência Eletrônica n° 20260002/CEGÁS**, o Termo de Referência, a proposta do contratado e todos os anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é **a prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras, revisão tributária trimestral (1º ao 4º trimestre) e asseguração do relatório de sustentabilidade, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028**, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir de sua celebração, observando o disposto nos arts. 71 da Lei Federal n° 13.303/2016, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO

4.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei Federal n° 13.303/2016 e nos arts. 174 a 180 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

4.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução indireta se dará por empreitada por preço unitário.

5.2. Os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto, obrigações e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

5.3. Os riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE e CONTRATADO se encontram descritos no Anexo A.1.5. do Termo de Referência, da Matriz de Risco.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, bem como, as condições de recebimento, encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, conforme art. 178 do RILC da CEGÁS.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se definidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situ-

ação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Contrato, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

11.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os

contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.7.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

11.7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

11.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.8.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.8.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.8.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

a) Data e hora do incidente;

b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;

c) Descrição dos dados pessoais afetados;

d) Número de titulares afetados;

e) Relação dos titulares envolvidos;

f) Riscos relacionados ao incidente;

g) Indicação das medidas técnicas e de segurança, utilizadas para a proteção dos dados;

h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;

i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;

b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;

c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil

dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.11. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.12. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2. do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e os art. 241 e seguintes e do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, na forma a seguir:

a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a contratante a promover a rescisão do contrato.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite do percentual fixado na alínea “e”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento), em caso de reincidência.

e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

13.3. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 14.1 poderão ser aplicadas com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas no inciso III subitem 14.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

13.6. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de depósito bancário podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes nos art. 237 e 238 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, será causa para sua rescisão, na forma do art. 239 com as consequências previstas no art. 240, do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ÉTICA E INTEGRIDADE / CONFORMIDADE

16.1. A CONTRATADA deverá observar, durante a vigência do contrato, o disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se em não praticar quaisquer atos lesivos à CEGÁS, estando ciente das penalidades previstas na referida legislação, além daquelas cominadas na Lei nº 13.303/16 e outras normas de licitações e contratos aplicáveis à CONTRATANTE.

16.2 A CONTRATADA deverá pautar sua atuação nos princípios éticos e compromissos definidos no “CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE” da CEGÁS, disponível para download no sítio eletrônico da CONTRATANTE. Dessa forma, não caberá ao CONTRATADA quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei nº 12.846/2013.

16.3 A CONTRATADA, sem excluir o dever da CONTRATANTE, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu

nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.

16.4 A CONTRATADA se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE, dentre os quais:

a. https://cearatransparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia/ouvidoria;

b. ouvidoria@cegas.com.br;

c. Telefone ouvidoria: (85) 3266.6924;

d. comissao.etica@cegas.com.br;

e. cae@cegas.com.br;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1 Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido no Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponibilizado no sítio eletrônico desta Companhia, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

17.2 As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratadas, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

17.3. As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratadas, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

17.4. As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratadas, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

a) Suborno: é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos.

A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:

i) repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios, ou,

ii) o uso de intermediários como agentes, subcontratadas, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.

b) Extorsão ou Solicitação: é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.

c) Tráfico de Influências: é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

d) Lavagem dos proventos das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime. Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratadas, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou as subcontratadas, as Partes se comprometem a instruí-los a:

I) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção;

II) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes;

III) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

17.5. O descumprimento dos deveres estipulados nos itens antecedentes ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nestas cláusulas, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

17.6. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

17.7. Além do disposto acima, após a apuração dos fatos pela CONTRATANTE, o resultado será publicado no Diário Oficial, dando-se ciência ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à PGE para eventuais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento conforme disposto no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei Federal nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por agente público da CONTRATANTE especialmente designados, quando da aprovação da assinatura do contrato.

20.1.1. O gestor e o fiscal do contrato, com a indicação da função exercida, serão nomeados pela

Diretoria Executiva da CONTRATANTE, por meio de Ata de Reunião, nos termos do § 1º do art. 196, do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

Pela CONTRATANTE:

_____	_____
[...]	[...]
Diretor Presidente	Diretor ....

Pela CONTRATADA:

_____	_____
Representante	Representante
Cargo	Cargo

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF: